

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: vk5shm8q SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/05/2017 Projeto de lei nº 226/2017 Protocolo nº 2391/2017 Processo nº 625/2017
Autor: Dep. Sebastião Rezende	

Dispõe sobre a criação da “Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais”, no ensino público e privado do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a "Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais", a ser realizada anualmente, na última semana do mês de maio, no ensino público e privado do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A semana de que trata o artigo 1º tem por objetivos:

- I - defender os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- II- assegurar a consolidação da educação inclusiva;
- III- combater a discriminação e a intolerância;
- IV- promover o respeito à diversidade;
- V- promover campanhas, seminários, palestras, trazendo profissionais na área da saúde, educação e jurídica para amplo debate com a comunidade e pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Maio de 2017

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei instituir uma semana de conscientização na qual sejam realizadas atividades e criados programas de combate à exclusão e à intolerância, para garantir a prevalência do respeito e da dignidade de todos e, para através da educação, alterar o quadro social existente.

Imperioso esclarecer que o presente Projeto de Lei difere da Lei 8.932,2008, sequer se assemelha à referida Lei, uma vez que o presente projeto pretende a criação da “Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais”, no ensino público e privado do Estado de Mato Grosso.

Sabemos que o direito das pessoas com deficiência à educação somente se efetiva em sistemas educacionais inclusivos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Temos que o movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, buscando a equidade dentro e fora da escola.

Ademais, o artigo 7º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais.

Finalmente, importante registrar que educação inclusiva é um direito constitucional de todos os brasileiros, garantido nos arts. 205,208III e V e 227 II, da Constituição da República, que traz consigo um rol de garantias para a construção de um sistema de ensino regular para os educandos com necessidades especiais, visando ao combate das práticas preconceituosas, discriminatórias e de exclusão.

Portanto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Maio de 2017

Sebastião Rezende
Deputado Estadual